

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA



www.itaberaba.ba.gov.br

DECRETO N° 177/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

nomeia comissão especial para avaliação e apuração da veracidade dos valores inscritos em restos a pagar e dá outras providencias.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 36, da Lei Federal nº 4.320/64, que considera Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 37, da legislação citada, que determina que "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica."

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 173/2024 que trata sobre procedimentos de inscrição e cancelamento de restos a pagar.

CONSIDERANDO a necessidade de observar os princípios norteadores da Administração Pública contidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre os quais destacam-se os princípios maiores da MORALIDADE e da RAZOABILIDADE.

CONSIDERANDO os efeitos decorrentes dos restos a pagar inscritos do Balanço Geral;

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75 CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA





CONSIDERANDO a necessidade de convalidação da legitimidade do crédito face a verificação dos requisitos estabelecidos pelo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Revisão dos atos do Poder Público contido na Súmula 473/STF, entre outros instrumentos legais.

DECRETA

- **Art. 1° -** Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação da Relação de Restos a pagar do Município, relativos aos Exercícios anteriores, cujo membros serão:
- 1 Natanaelson dos Santos Miranda, Secretário da Fazenda, matrícula nº 109360;
- 2 Bruno Victor Silva De Oliveira, Tesoureiro, matrícula nº 109953;
- 3 William dos Santos Souza, Auxiliar de tesouraria, matrícula nº 1024;

Parágrafo único - A Comissão Especial composta por este artigo poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico da Assessoria Jurídica e Contábil do Município, além dos responsáveis das Secretarias Municipais, para execução dos trabalhos.

- Art. 2° A Comissão Especial possui as seguintes atribuições:
- 1. Verificar a legitimidade de cada crédito inscrito no Demonstrativo de Restos a Pagar, em cumprimento ao art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, especialmente para análise da legalidade da contratação, dos preços praticados, notas de empenho e comprovação da entrega do material ou da prestação efetiva do serviço;
- 2. Informar a Tesouraria os créditos considerados processados (liquidados) e legítimos objetivando a programação do pagamento;
- 3. Informar ao setor contábil dos Restos a Pagar com necessidade de cancelamento, para que sejam feitas as escriturações contábeis necessárias;
- 4. Notificar imediatamente ao Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia TCM/BA quanto a qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico verificado.

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75 CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA



- www.itaberaba.ba.gov.br

 www.itaberaba.ba.gov.br

 Art.3° A Comissão terá o prazo de até 30 (trinta) dias para concluir
- seus trabalhos, podendo ser prorrogado, se as circunstâncias assim exigirem.
- **Art.4°** O trabalho da Comissão Especial não será remunerado e deverá elaborar relatório conclusivo, que deverá ser assinado por todos os membros.
- **Art.5°** Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.
- **Art.6°** Ficam suspensos os pagamentos relativos a restos a pagar até a finalização dos trabalhos da Comissão instituída no art. 1°, ressalvados os casos de expressa determinação judicial, despesas com pessoal, manutenção dos serviços de saúde e contas vinculadas, desde que devidamente auditadas.
- Art.7° Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.
- Art.8° Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS Prefeito Municipal

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75 CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com